



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM/020

Rio Grande, 28 de janeiro de 2004.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, muito cordialmente, oportunidade em que vimos encaminhar, a essa Colenda Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 004, de 26 de janeiro de 2004, que “Altera o Inciso X, do Artigo 5º, da Lei nº 5.205, de 09 de janeiro de 1998”.

Com a devida alteração, tudo que referia-se a “Cidadania e Ação Social” passou a ser “Cidadania e Assistência Social”, e, onde constava “Chefe da Divisão de Creches”, passou a ser “Chefe da Divisão de Apoio à Rede de Atendimento à Assistência Social”.

As modificações foram por orientação do Gestor Estadual da Política de Assistência Social, por leis encaminhadas pelo DAS/STCAS, cartilhas do MPAS/SEAS (Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social), objetivando a qualificação da Política de Assistência Social em nosso Município.

Sendo o que tínhamos para o momento, enviamos protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO

Prefeito Municipal

**EXMº. SR.
VER. CLÁUDIO CASTANHEIRA DIAZ
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CIDADE**



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
G A B I N E T E D O P R E F E I T O



PROJETO DE LEI N° 004, DE 26 DE JANEIRO DE 2004.

“ALTERA O INCISO X, DO ARTIGO 5º, DA LEI N° 5.205, DE 09 DE JANEIRO DE 1998.”

Art. 1º - Altera o inciso X, do Art. 5º, da Lei nº 5.205, de 09 de janeiro de 1998, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º -

X - SETOR DA CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

1 - Secretaria Municipal da Cidadania e Assistência Social.

1.1 - Secretário Municipal da Cidadania e Assistência Social.

1.1.1 - Supervisor

1.2 - Complexo Administrativo

1.2.1 - Unidade de Administração

1.2.1.1 - Divisão Administrativa e Financeira

1.2.1.2 - Divisão de Viaturas

1.2.1.3 - Divisão de Almoxarifado e Compras

1.3 - Complexo da Cidadania e Assistência Social

1.3.1 - Unidade de Cidadania e Assistência Social

1.3.1.1 - Divisão de Programa

1.3.1.2 - Divisão de Apoio à Rede de Atendimento à Assistência Social

1.3.1.3 - Divisão do Núcleo de Apoio Pedagógico

1.3.2 - Coordenadoria de Centros Comunitários

1.3.2.1 - Centro Comunitário da Hidráulica

1.3.2.2 - Centro Comunitário Matadouro” (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 26 de janeiro de 2004.


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.: SMF/SMCP/UPE/SMA/SMCAS/PJ/CM/PUBLICAÇÃO



Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social

2^a edição

VISITA OFICIAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Presidente da República
Fernando Henrique Cardoso

Ministro da Previdência e Assistência Social
Roberto Brant

Secretaria de Estado e Assistência Social
Wanda Engel Aduan

Secretário de Política de Assistência Social
Marcelo Garcia

Secretário de Planejamento e Avaliação
Marco Aurélio Santullo



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social

2^a edição

Brasília, Dezembro de 2001

Sumário



Índice Numérico da Legislação da Assistência Social	5
Apresentação	13
I – Gestão Social	14
II – Gestão da Política de Assistência Social	15
III – Processo de Descentralização	18
1. Requisitos do Processo de Descentralização	18
1.1 Segundo a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS	18
1.1.1 – Conselho de Assistência Social	18
1.1.2 – Fundo de Assistência Social	23
1.1.3 – Plano Plurianual de Assistência Social	27
1.1.4 – Lei Orçamentária	28
2. Instrumentos do Processo de Descentralização	28
2.1 Segundo a Política Nacional de Assistência Social – PNAS e a Norma Operacional Básica – NOB/99	28
2.1.1 – Comissões Intergestoras	29
2.1.2 – Monitoramento e Avaliação	32
2.1.3 – Rede de Assistência Social	33
2.1.4 – Relatório de Gestão	35
2.1.5 – Critérios de Partilha de recursos	36
IV – Anexos	
1. Competências do Gestor Estadual, do Conselho Estadual e da Comissão Intergestora Bipartite	38
2. Fluxo de providências para habilitação à Gestão Estadual	41
3. Fluxo de providências para habilitação à Gestão Municipal	43

Índice Numérico da Legislação da Assistência Social



Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

Institui a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Distrito Federal e Municípios, constituindo-se em Estado Democrático de Direito.

Leis

- Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993
 - Lei Orgânica da Assistência Social
- Lei nº 9.720, de 30 de novembro de 1998
 - Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.
- Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Artigos nº 02, 71, 72, 73 e 74 – Fundos Especiais
 - Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, e dá outras providências.
- Lei 9.604, de 05 de fevereiro de 1998
 - Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.
 - Dispõe sobre a prestação de contas de aplicação de recursos a que se refere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências (alterada com as Medidas Provisórias nº 1.599-42 de 05 de março de 1998, a de nº 1.969-15 de 30 de março de 2000 e a de nº 2.129-6 de 23 de fevereiro de 2001).
- Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)
 - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, e dá outras providências.

Decretos

- Decreto nº 1.605, de 25 de agosto de 1995
 - Regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social, instituído pela Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.
- Decreto nº 2.298, de 12 de agosto de 1997
 - Acresce §2º ao Art. 3º do Decreto nº 1605, de 25 de agosto de 1995, que regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social, e dá outras providências.

Flávio

Decretos (Continuação)

- Decreto nº 2.529, de 25 de março de 1998
- Decreto nº 3.613, de 27 de setembro de 2000
- Decreto nº 3.877, de 24 de julho de 2001
- Dispõe sobre a transferência de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS para os Fundos Estaduais, do Distrito Federal e Municipais, e sua respectiva prestação de contas, na forma estabelecida na Lei nº 9.604, de 05 de fevereiro de 1998.
- Acrescenta dispositivo ao Decreto nº 1.605, de 25 de agosto de 1995, que regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social.
- Institui o Cadastramento Único para Programas Sociais do Governo Federal

Medidas Provisórias

- MP nº 1.599-42, de 05 de março de 1998
- MP nº 1.969-15, de 30 de março de 2000
- MP nº 2.129-6, de 23 de fevereiro de 2001
- Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, e dá outras providências.
- Estabelece critérios para a consolidação, a assunção e o refinanciamento, pela União, da dívida pública mobiliária e outras que específica, de responsabilidade dos Municípios.
- Altera dispositivos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e dá outras providências.

Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS Instrumentos Normativos

- Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução/CNAS nº 207, de 16 de dezembro de 1998
- Norma Operacional Básica, aprovada pela Resolução/ CNAS nº 207, de 16 de dezembro de 1998
- Instrução Normativa/ SEAS nº 01, de 14 de julho de 1999
- Transforma em ações diretas os pressupostos constitucionais e as regulamentações da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.
- Disciplina a descentralização político-administrativa da Assistência Social, o financiamento e a relação entre os níveis de governo.
- Regulamenta os conteúdos, instrumentos e fluxo do processo de habilitação de estados, do Distrito Federal e de municípios à condição de gestão estabelecida pela Norma Operacional Básica – NOB/99.

Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS Portarias

- Portaria nº 131, de 28 de abril de 1999
 - Institui a Comissão Intergestora Tripartite – CIT, de acordo com a Norma Operacional Básica da Assistência Social/99.
- Portaria nº 140, de 24 de junho de 1999
 - Designa os representantes para compor a Comissão Intergestora Tripartite – CIT, conforme estabelece a Norma Operacional Básica da Assistência Social.
- Portaria nº 159, de 08 de julho de 1999
 - Disciplina a transferência de recursos financeiros do FNAS para o FMAS, visando o atendimento das ações de assistência social apoiadas pela SEAS
- Portaria nº 885, de 22 de maio de 2000
 - Define os procedimentos operacionais relativos às transferências de recursos financeiros destinados à rede de Serviços Assistenciais de Ação Continuada para Fundos Estaduais, do Distrito Federal e Municipais, de acordo com o Artigo 2º da Lei 9.604, de 05 de fevereiro de 1998.
- Portaria nº 1.110, de 05 de junho de 2000
 - Estabelece os procedimentos operacionais relativos às transferências de recursos financeiros destinados à concessão da Bolsa Criança Cidadã às famílias e ao custeio da Jornada Ampliada do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil para os Fundos Estaduais, do Distrito Federal e Municipais.
- Portaria nº 1.111, de 06 de junho de 2000
 - Estabelece Normas e Diretrizes do Projeto Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano.
- Portaria nº 1.163, de 13 de junho de 2000
 - Altera a Folha II do Anexo I da Portaria nº 885, de 22 de maio de 2000.
- Portaria nº 2.854, de 19 de julho de 2000
 - Institui modalidades de atendimento. Fixa valores mensais de referência correspondentes ao apoio financeiro da União no co-financiamento dos serviços assistenciais.
 - Altera dispositivos da Portaria nº 2.854, de 19 de julho de 2000.
- Portaria nº 2.874, de 30 de agosto de 2000
Retificada em 30/09/2000
 - Estabelece critérios e procedimentos no repasse, acompanhamento, avaliação e prestação de contas dos recursos financeiros destinados ao co-financiamento dos Serviços de Ação Continuada.
- Portaria nº 7, de 16 de fevereiro de 2001
 -



Fl 12

SEAS – Portarias (Continuação)

- Portaria nº 8, de 16 de fevereiro de 2001
 - Estabelece critérios e procedimentos no repasse, acompanhamento, avaliação e prestação de contas dos recursos financeiros a serem concedidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, destinados ao co-financiamento dos Serviços de Ação Continuada voltados ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI.
- Portaria nº 34, de 19 de março de 2001
 - Dá nova redação ao art. 2º e acresce o art. 13 à Portaria nº 7, de 16 de fevereiro de 2001.
- Portaria nº 35, de 19 de março de 2001
 - Dá nova redação ao Art. 2º e acresce o Art. 16 à Portaria nº 8 de 16 de fevereiro de 2001.
- Portaria nº 66, de 25 de abril de 2001
 - Estabelece que os municípios em Gestão Municipal que fazem parte do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, deverão receber recursos destinados à concessão da Bolsa Criança Cidadã e ao Custeio da Jornada Ampliada do Programa diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social para o respectivo Fundo Municipal de Assistência Social.

Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS Resoluções

- Nº 207, de 16 de dezembro de 1998
 - Aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS e a Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB2.
- Nº 182, de 20 de julho de 1999
 - Define que os Planos de Assistência Social serão plurianuais, abrangendo o período de 4 (quatro) anos, tanto para Estados quanto para Municípios.
- Nº 207, de 10 de agosto de 1999
 - Retira do texto da Norma Operacional Básica – NOB/99, aprovada pela Resolução nº 27, de 16 de dezembro de 1998, o subitem 2.2.3. que trata da Comissão Intergestora Bipartite – CIB para o Distrito Federal.

CNAS – Resoluções (Continuação)

- Nº 208, de 10 de agosto de 1999
 - Constitui Grupo de Trabalho para juntamente com a Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS e o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA apresentarem sugestões de novos critérios de repartição dos recursos destinados à Assistência Social.
- Nº 209, de 10 de agosto de 1999
 - Aprova, com ressalva, a proposta orçamentária apresentada pelo Ministério da Previdência e Assistência Social referente à expansão das atividades.
- Nº 339, de 07 de dezembro de 1999
 - Aprova a distribuição dos recursos dos Serviços de Ação Continuada – SAC, conforme os novos critérios propostos pela Secretaria de Estado de Assistência Social – para o ano 2000.
- Nº 05, de 15 de fevereiro de 2000
 - Aprova diretrizes e normas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI para o período de 2000 a 2006, e a expansão do Programa para as áreas urbanas e rurais que utilizam mão-de-obra infantil.
- Nº 159, de 18 de julho de 2000
 - Solicita a Secretaria de Estado de Assistência Social a realização de um seminário de avaliação visando o aprimoramento da 2ª etapa de revisão do Benefício de Prestação Continuada.
- Nº 160, de 18 de julho de 2000
 - Aprova a proposta de Portaria apresentada pela Secretaria de Estado da Assistência Social – SEAS que institui novas modalidades de atendimento e fixa valores mensais de referência correspondentes ao apoio financeiro da União no co-financiamento dos serviços da ação continuada.
- Nº 163, de 24 de julho de 2000
 - Cria Comissão para Operacionalizar a III Conferência Nacional de Assistência Social e estabelece suas atribuições.
- Nº 173, de 31 de julho de 2000
 - Institui Grupo de Trabalho no Conselho Nacional de Assistência Social para propor a Secretaria de Estado de Assistência Social a revisão dos instrumentos utilizados na concessão do Benefício de Prestação Continuada.

Fl 11

CNAS – Resoluções (Continuação)

- Nº 179, de 10 de agosto de 2000
- Nº 222, de 19 de outubro de 2000
- Aprova, com ressalvas, a Proposta Orçamentária do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, para o exercício de 2001, apresentada pelo Ministério da Previdência e Assistência Social.
- Mantém os mesmos critérios de distribuição de recursos do ano 2000 para o ano de 2001.

Comissão Intergestora Tripartite – CIT Resoluções

- Nº 01, de 20 de maio de 1999
- Nº 02, de 22 de julho de 1999
- Nº 03, de 31 de agosto de 1999
- Nº 04, de 23 de setembro de 1999
- Nº 05 de 21 de outubro de 1999
- Nº 06, de 21 de outubro de 1999
- Nº 07, de 16 de dezembro de 1999
- Nº 08, de 22 de dezembro de 1999
- Nº 01, de 10 de fevereiro de 2000, retificada em 14 de janeiro de 2000 e publicada no DOU em 15 de fevereiro de 2000
- Flexibiliza o período de habilitação dos municípios que tenham capacidade gerencial para assumir a coordenação e a execução das ações de assistência social.
- Define o prazo para a composição das Comissões Intergestoras.
- Aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestora Tripartite que dispõe sobre sua disciplina, forma de funcionamento e atribuições.
- Defere o pedido de habilitação dos estados à Gestão Estadual.
- Defere, com ressalvas, o pedido de habilitação à Gestão Estadual e prorroga a habilitação provisória à Gestão Estadual do Estado de Minas Gerais.
- Define a documentação a ser apresentada pelos municípios para as confirmações de suas habilitações
- Aprova novas diretrizes e normas do redesenho do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil para o período de 2000 a 2006.
- Defere, com ressalva, o pedido de habilitação à Gestão Estadual do estado de Minas Gerais
- Prorroga o prazo para que estados e municípios apresentem à respectiva Comissão Intergestora o anexo da lei orçamentária para o exercício do ano 2000.

- Nº 02, de 16 de fevereiro de 2000
 - Nº 03, de 11 de outubro de 2000
 - Nº 04, de 11 de outubro de 2000 e anexo
 - Nº 05, de 11 de outubro de 2000
 - Nº 06 de 04 de dezembro de 2000
 - Nº 01 de 1 de fevereiro de 2001
 - Nº 02 de 18 de abril de 2001
 - Nº 03 de 16 de maio de 2001
 - Nº 04 de 23 de agosto de 2001
 - Nº 05 de 23 de agosto de 2001
- Estabelece prazos limites para que as CIBs recebam as solicitações dos municípios para alteração do modelo de gestão.
 - Defere, em caráter excepcional, habilitação à gestão municipal, municípios do Estado da Paraíba.
 - Altera o Art. 3º do atual Regimento Interno da CIT.
 - Ratifica a proposta da Secretaria de Estado de Assistência Social para repasse dos recursos do segundo processo de revisão do Benefício de Prestação Continuada.
 - Excepcionaliza, para os municípios que tiveram alteração de gestão no mês de outubro de 2000, o recebimento dos recursos referentes aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2000 por intermédio do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS e dá outras providências.
 - Estabelece prazos para alteração do modelo de gestão em que se encontram os municípios e dá outras providências.
 - Define os documentos para a renovação anual das habilitações dos estados, do Distrito Federal e dos municípios e estabelece prazos para as providências pertinentes.
 - Estabelece uma sistemática transitória para a transferência de recursos financeiros para o PETI até que os municípios habilitados à Gestão Municipal tenham condições operacionais para assumir o gerenciamento das duas modalidades do Programa.
 - Estabelece prazo limite para que os estados de Alagoas, Amapá, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Sergipe e Tocantins encaminhem cópias das Resoluções de renovação da habilitação da totalidade dos municípios que cumpriram as exigências da Resolução/CIT nº 02 de 18 de abril de 2001.
 - Defere a renovação da habilitação anual dos estados à Gestão Estadual.



Apresentação

Um dos grandes avanços contemplados na Constituição Federal de 1988 foi a descentralização político-administrativa da Assistência Social. Com efeito, os constituintes perceberam que não só a União, como também Estados, Distrito Federal e Municípios, são responsáveis por reduzir a pobreza e a exclusão social no País, em estreita parceria com a sociedade civil organizada.

A Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, promulgada em 1993, estabelece o Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social constituído pelas entidades e organizações de assistência social e por um conjunto de instâncias deliberativas compostas pelos diversos setores envolvidos na área. As ações de assistência social organizadas nas três esferas de governo realizam-se de forma articulada, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e execução dos benefícios, serviços, programas e projetos, em suas respectivas esferas e dimensões aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

A publicação desta 2^a edição do Manual do Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social da Secretaria de Estado de Assistência Social, tem o objetivo de atender a demanda de gestores estaduais, municipais, membros de conselhos, comissões intergestoras, técnicos e profissionais de outras áreas envolvidos com ações de assistência social.

O presente Manual orienta a gestão do Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social, de acordo com Norma Operacional Básica – NOB/99. Está dividido em quatro partes, onde são abordadas questões referentes à gestão social, à gestão da política de assistência social e ao processo de descentralização. A última parte, Anexos, compreende documentos que traduzem competências e fluxos de interesse dos gestores.

Com o intuito de facilitar a consulta sobre alguns aspectos legais da área é apresentado uma breve referência sob o título Índice Numérico da Legislação da Assistência Social.

Wanda Engel Aduan

Secretaria de Estado de Assistência Social

I – A Gestão Social

1 – Que são políticas sociais ?

São programas de ação governamental que visam elevar a qualidade de vida da sociedade de forma mais equânime e justa.

2 – Quais são as políticas sociais básicas ?

São as políticas que compõem o Sistema de Proteção Social Brasileiro: Educação, Saúde, Trabalho, Assistência Social, Previdência Social, Justiça, Agricultura, Saneamento, Habitação Popular, Meio Ambiente. Essas políticas visam assegurar à população o exercício de seus direitos no campo da cidadania.

3 – O que é gestão de uma política social ?

A gestão de uma política social pode ser entendida como uma "...ação gerencial que se desenvolve por meio da integração negociada entre o setor público e a sociedade civil..." (TENÓRIO, 1996), de forma eficiente e comprometida com resultados. Isto pressupõe o estabelecimento de estratégias que garantam a inter-relação constante entre o poder público e os cidadãos na perspectiva do desenvolvimento social

4 – O que mudou na gestão das Políticas Sociais com a Constituição Federal de 1988?

As disposições normativas da Constituição Federal de 1988 reconhecem os municípios como entes federados autônomos, apontam para a reforma do Estado – indispensável à construção de uma sociedade mais participativa e eficiente democraticamente – e para a necessidade de adoção, pelo setor público, de uma prática gerencial voltada ao fortalecimento da administração municipal.

5 – Como deve ser a operacionalização da gestão descentralizada dessas políticas ?

A gestão descentralizada da maioria dessas políticas é operacionalizada mediante um desenho comum, a cada esfera de governo, qual seja:

- instituição e funcionamento de conselhos com representação paritária do governo e da sociedade civil;
- instituição e funcionamento de Fundos Especiais que propiciem visibilidade e controle social;
- planejamento da ação, destacando a definição das prioridades, o estabelecimento de metas factíveis e a identificação de fontes de financiamento;
- monitoramento e avaliação das ações e da utilização dos recursos para propiciar o efetivo controle social;
- comando único das ações e primazia da responsabilidade do Estado na condução da política.

II – Gestão da Política de Assistência Social

1 – Qual a relação entre as políticas sociais e a Política de Assistência Social ?

As políticas sociais são setoriais e voltadas para o universo da população. A Política de Assistência Social é a mais transversal de todas as políticas sociais e tem como sujeito da ação os segmentos populacionais excluídos e vulnerabilizados por condições próprias do ciclo de vida, de desvantagem pessoal e de situações circunstanciais.

2 – O que é o Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social ?

O Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social é um conjunto orgânico de ações de assistência social de responsabilidade da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em seus respectivos níveis, de maneira complementar e cooperativa. Essas ações são articuladas entre si por meio das Comissões Intergestoras e contam com a participação da sociedade civil, por intermédio dos Conselhos. O Sistema organizado é expresso pela rede prestadora de serviços assistenciais, voltada para as necessidades do conjunto da população.

3 – Quando ocorre a descentralização da Assistência Social ?

A descentralização da assistência social ocorre a partir da decisão dos governos estaduais, do Distrito Federal e municipais de organizar os seus sistemas de assistência social, em cumprimento aos requisitos legais e às normas relativas ao modelo de gestão. Consequentemente, assumem a responsabilidade pela formalização e gestão da política em seu âmbito.

4 – Quais são os níveis de gestão do modelo descentralizado da Política de Assistência Social ?

O modelo descentralizado e participativo da Política de Assistência Social prevê três níveis de gestão:

- **Gestão Federal** – nível de Coordenação Geral do Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social.
- **Gestão Estadual** – nível de coordenação do Sistema Estadual de Assistência Social responsável pela coordenação dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais de iniciativa do próprio Estado. É também responsável pela manutenção das ações assistenciais que extrapolam a competência do município, dada a sua complexidade. Além de coordenar as ações assistenciais localizadas em municípios que ainda não se habilitaram a gestão municipal.
- **Gestão Municipal** – GM – nível de coordenação do Sistema Municipal de Assistência Social. Responsável pela execução das ações e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos.



5 – Quais as competências do gestor da assistência social ?

Dentre as várias competências do gestor destacam-se:

- coordenar a Política de Assistência Social na sua esfera de governo; acompanhar, monitorar e avaliar o desenvolvimento da Política em seu âmbito; promover e apoiar investimentos para qualificar a sua capacidade de gestão incluindo atividades de formação e qualificação dos agentes do Sistema;
- co-financiar as ações de assistência social, em conformidade com o estabelecido no artigo 28 da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, destinando recursos próprios que devem estar alocados no Fundo de Assistência Social;
- articular com as outras políticas setoriais, bem como com as demais instâncias de governo.

6 – Como viabilizar a descentralização da Assistência Social no âmbito do estado ?

O estado viabiliza a descentralização quando, no seu nível, o órgão gestor passa a ser:

- coordenador da Política de Assistência Social no seu âmbito;
- agente de articulação político-regional;
- coordenador de planejamento e da organização do Sistema Descentralizado e Participativo de Assistência Social;
- assessor técnico junto aos municípios;
- promotor da descentralização e da execução das ações de monitoramento e avaliação;
- promotor do reordenamento institucional, transferindo a execução das ações e recursos aos municípios;
- fomentador do processo de habilitação dos municípios à Gestão Municipal;

Situações em que o estado permanece como executor:

- quando as ações a serem executadas são de âmbito regional e/ou estadual isto é, extrapolam os limites do município;
- quando o município onde a ação é desenvolvida, ainda não está habilitado ao modelo de gestão.

7 – O município que está em gestão municipal, recebendo recursos federais do Fundo Nacional de Assistência Social pode também receber recursos federais por intermédio do Fundo Estadual de Assistência Social ?

Não. Essa situação caracteriza duplicidade de gestão, pois considera-se que os municípios em gestão municipal estão capacitados para gerenciar sua própria rede. Portanto, aptos para receberem recursos diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS não podendo receber também recursos federais via Fundo Estadual de Assistência Social.

8 – Quais são as responsabilidades dos gestores estaduais no que diz respeito aos programas de âmbito regional ?

A Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, a Política Nacional de Assistência Social – PNAS e a Norma Operacional Básica – NOB/99 estabelecem como competência dos estados a prestação de serviços assistenciais de maior complexidade e de abrangência regional, tais como: medidas protetivas voltadas à crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social; e, ações assistenciais de caráter de emergência.

Esses programas podem ser executados de forma direta pelo gestor estadual, em unidades próprias, ou por intermédio de parcerias com os gestores municipais e entidades sociais, para os quais presta apoio técnico e financeiro.

A coordenação desses programas é do gestor estadual, que tem a responsabilidade por seu planejamento, monitoramento e avaliação, envolvendo o poder público local.

9 – Como os estados e municípios comprovam os investimentos de recursos próprios no financiamento da Política de Assistência Social ?

Os estados e municípios comprovam que cumpriram o previsto no art. 30 e seu parágrafo único, quando na Lei Orçamentária e seus anexos estadual/municipal estão previstos recursos próprios para todas as ações finalísticas de assistência social, na unidade orçamentária Fundo de Assistência Social vinculado ao órgão gestor da política de assistência social.



III – O PROCESSO DE DESCENTRALIZAÇÃO

1. Quais são os requisitos do processo de descentralização ?

Os requisitos do processo de descentralização conforme estabelecido na LOAS assim se configuram:

- 1.1 instituição e funcionamento de Conselhos de Assistência Social;
- 1.2 instituição e funcionamento de Fundos de Assistência Social;
- 1.3 elaboração de Planos Plurianuais de Assistência Social;
- 1.4 comprovação orçamentária dos recursos próprios destinados à assistência social, alocados em seus respectivos Fundos de Assistência Social.

1.1.1 – Conselho de Assistência Social

a) O que são Conselhos de Assistência Social ?

Conselhos são instâncias de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil. Sua organização, composição, e competência são fixadas em lei possibilitando a gestão democrática da política e o exercício do controle social.

b) A quem cabe a iniciativa de propor projeto de lei de criação de Conselhos Sociais ?

A criação de Conselhos é matéria de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, em conformidade com o disposto no § 4º do art. 17 da LOAS.

c) Qual é a composição do Conselho ?

A composição do Conselho conta com representantes de:

- órgãos governamentais do Poder Executivo, responsáveis pela implementação das políticas sociais;
- órgãos não-governamentais, escolhidos em fóruns próprios, e convocados especialmente para este fim:
 - dos usuários ou organizações de usuários que congreguem e defendam os interesses dos segmentos previstos na LOAS;
 - das entidades e organizações de assistência social que prestam, sem fins lucrativos, atendimento assistencial específico ou assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei;
 - das entidades e organizações de trabalhadores do setor das categorias profissionais que têm como área de atuação a assistência social.

- g) Os membros do Conselho poderão extrapolar o prazo do mandato para o qual foram indicados ou eleitos ?

Não. Os conselheiros são indicados para um mandato, com a possibilidade de apenas uma recondução conforme preceito legal. Ao extrapolar o prazo, sua representação torna-se ilegítima, perdendo a eficácia qualquer deliberação tomada.

- h) A atividade dos conselheiros pode ser remunerada ?

Não. Os conselheiros não exercem cargos e não fazem parte do quadro de servidores, apenas desempenham função temporária de colaboração.

O exercício efetivo da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, portanto não deve ser remunerado.

- i) Na composição do Conselho pode-se ter representantes das três esferas de governo ?

Não. Os Conselhos são órgãos de assessoramento de cada esfera de governo. Portanto, devem ser compostos por representantes dessa esfera de governo, como forma de respeitar a autonomia de cada nível de decisão.

- j) Representantes dos poderes legislativo e judiciário podem ser membros do Conselho ?

Não. Os Conselhos têm a natureza de órgão público, são órgãos com competência administrativa, o que faz com que a presença de deputados, vereadores e de representantes do Poder Judiciário gere situação de incompatibilidade com o princípio da independência entre os Poderes consagrado pelo art. 2º da Constituição Federal entre o desempenho do mandato legislativo e o do mandato de conselheiro.

- k) De que modo o poder legislativo pode participar do Conselho ?

Os deputados e vereadores podem e devem acompanhar os trabalhos dos Conselhos, uma vez que a Câmara de Deputados e a Câmara Municipal são órgãos de controle externo da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

- l) Os representantes do poder judiciário podem ser membros do Conselho ?

Não. O mesmo princípio da independência entre os Poderes, consagrado pelo artigo 2º da Constituição Federal.

- m) Como preencher um cargo na Mesa Diretora do Conselho quando ocorrer vacância ?

Sempre que ocorrer vacância de um membro da Mesa Diretora, seja ele representante de um órgão governamental ou de uma entidade da sociedade civil, caberá ao plenário do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo vago, seja por aclamação ou voto.

Quando ocorrer vacância no cargo de presidente este não será substituído pelo vice-presidente e nem pelo suplente, deve ser realizada nova eleição. Essa matéria deverá constar do Regimento Interno do Conselho.

n) O que é Regimento Interno e quais os seus limites ?

Regimento Interno é um conjunto de normas e deliberações administrativas definidas pelos conselheiros, cujo objetivo é orientar o funcionamento do Conselho. Essas normas não podem exceder os limites do que está posto na lei da criação do Conselho.

o) O Conselho que não providenciou o preenchimento de vaga, seja do titular ou do suplente de uma representação, continua legítimo ?

A representação no Conselho é única. Portanto, é absolutamente necessário providenciar a substituição dos membros que deixaram o Conselho para salvaguardar sua legitimidade.

As entidades não-governamentais e os órgãos governamentais deverão efetivar a substituição de seus representantes, por meio de comunicação escrita encaminhada ao Presidente do Conselho.

Nesse assunto, o procedimento de substituição para entidades da sociedade civil e representação de órgãos do executivo é diversificado:

- no caso das entidades da sociedade civil, titulares ou suplentes serão substituídos pela entidade suplente na sua modalidade, prevista na LOAS: organização de usuários, entidades e organizações de Assistência Social e entidades e organizações de trabalhadores do setor;
- Uma vez esgotadas as suplências de uma determinada modalidade o Fórum de Entidades deverá ser convocado para prover a ocupação do cargo vago;
- b) já no caso de substituição dos representantes dos órgãos governamentais, titular ou suplente, a Mesa Diretora do Conselho encaminhará ao titular da pasta o pedido de substituição do seu representante ou do suplente.

p) Qual é a principal competência dos Conselhos ?

As diversas competências instituídas pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e estabelecidas no seu artigo 18 traduzem, no seu conjunto, que a principal competência é a do controle social da Política de Assistência Social.

q) O que é Controle Social ?

O controle social, exercido pelos conselhos de assistência social, é o exercício democrático de acompanhamento da gestão e avaliação da Política, do Plano Plurianual de Assistência Social e dos recursos financeiros destinados à sua implementação. Uma das formas de exercício desse controle é a de zelar pela ampliação e qualidade da rede de serviços assistenciais para todos os destinatários da Política.

- r) No exercício do controle social, a que órgão o Conselho recorre quando identifica irregularidades por parte do órgão gestor da assistência social ?

Os Conselhos solicitam apoio técnico do poder judiciário no caso de inobservância da legislação pertinente e/ou na má condução da política pública local, por parte do órgão gestor. Neste caso, cabe aos Conselhos recorrerem ao Ministério Público, instituição responsável pela defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

- s) Como os Conselhos poderão efetivar sua participação com qualidade no processo de controle social ?

Os Conselhos devem programar ações de capacitação dos conselheiros por intermédio de treinamentos, palestras, fóruns e cursos visando o fortalecimento e a qualificação dos seus espaços de articulação, negociação e decisão e devem prever, nos seus orçamentos, recursos financeiros para a capacitação.

A regularidade das reuniões ordinárias, a assiduidade dos membros, a proatividade nas ações e a transparência nas deliberações referentes ao direito e à cidadania, efetivam a participação com qualidade.

- t) A entidade que não tem registro no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS poderá receber recurso financeiro ?

Não. O artigo 7º do Decreto nº 1.605/95, de 25/08/95 que regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social, estabelece: “O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, será efetivado por intermédio dos Fundos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, de acordo com os critérios estabelecidos pelos respectivos Conselhos”.

- u) Como os conselhos obtêm informações sobre transferência de recursos ?

Em atendimento ao disposto na Lei nº 9.457, de 20.03.97, o FNAS envia ofício às Câmaras Estaduais e Municipais, com cópia para os Conselhos, notificando a liberação de recursos. Além dessa fonte, os Conselhos podem ter acesso a essas informações nos endereços eletrônicos abaixo especificados fornecidos pela Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS.

- www.previdenciasocial.gov.br
- www.assistencia.org.br

- v) Qual a diferença entre Conselho de Assistência Social e Conferência de Assistência Social ?

A diferença é que os Conselhos são instâncias de deliberação colegiada, de caráter permanente, e as Conferências são fóruns ampliados de participação social, convocadas pelos Conselhos no prazo definido em lei. Assim como os Conselhos, as Conferências também são deliberativas, onde todos os segmentos que atuam na área de Assistência Social se fazem representar, com o intuito de avaliar o desenvolvimento da Política de Assistência Social, propor diretrizes para o seu aperfeiçoamento e consolidação.



1.1.2 – Fundo de Assistência Social

- a) Como se dá a gestão da Política de Assistência Social do ponto de vista financeiro ?

A democratização da gestão financeira se materializa na instituição e funcionamento dos Fundos de Assistência Social, nos três níveis de governo, de acordo com a legislação específica.

- b) O que é o Fundo de Assistência Social ?

É o instrumento de gestão de todos os recursos destinados ao financiamento das ações de assistência, tendo como base a Política e o Plano Plurianual de Assistência Social. Sua criação como Fundo Especial, sua classificação como Unidade Orçamentária e forma de gestão devem atender às exigências previstas na Lei nº 4.320/64, artigos 71 a 74 e o disposto na Constituição Federal de 1988.

- c) Como deve ser elaborado o orçamento do Fundo de Assistência Social?

O orçamento anual do Fundo deve ser elaborado de acordo com o disposto nas diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício

- d) O que é uma Unidade Orçamentária ?

Segundo o artigo 14, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle de orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal, “constitui unidade orçamentária o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias”.

A interpretação desse artigo permite deduzir que, caracterizando o Fundo de Assistência Social como Unidade Orçamentária, as movimentações das dotações (a execução do orçamento), sejam realizadas de maneira descentralizada.

- e) Por que transformar o Fundo de Assistência Social em Unidade Orçamentária ?

Objetiva atender ao disposto no parágrafo único do artigo 30 da LOAS, introduzido pela Lei 9.720/98, que cria condição para a transferência de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Dessa forma, alocar diretamente recursos orçamentários próprios na Unidade Orçamentária Fundo de Assistência Social, caracteriza um procedimento que garante a descentralização da execução orçamentária; permite que seja alcançada maior visibilidade no gerenciamento dos recursos (exercício do controle social) e possibilita a agilização da implementação rápida e eficaz das atividades e projetos na área de assistência social.

A partir de 2001 os Fundos de Assistência Social devem ser denominados Unidades Orçamentárias.

- f) Como incluir o Fundo de Assistência Social no orçamento geral do estado ou do município na condição de Unidade Orçamentária ?

Cadastrar nominalmente a Unidade Orçamentária Fundo de Assistência Social vinculada a Secretaria de Assistência Social ou congêneres, relacionando as ações que serão implementadas com os recursos a elas destinadas, traduzidos em programa de trabalho de governo em conformidade com os anexos 06 a 09 da Lei nº 4.320/64.

O Plano de Aplicação dos recursos destinados ao Fundo deve ser concomitantemente elaborado, conforme dispõe o art. 2º inciso I do parágrafo 2º da Lei nº 4.320/64.

- g) Os recursos orçamentários das atividades meio deverão constar na Unidade Orçamentária Fundo de Assistência Social ?

Não. Sendo a Unidade Orçamentária contemplada nominalmente na proposta orçamentária, o Fundo de Assistência Social deverá contemplar recursos para todas as ações finalísticas de assistência social (benefícios, serviços, programas e projetos), por fontes de financiamento.

- h) Como comprovar que os recursos próprios da Assistência Social sejam efetivamente alocados na Unidade Orçamentária Fundo de Assistência Social?

Fazer consignar nas receitas previstas do Fundo de Assistência Social, os recursos próprios da arrecadação municipal e estadual destinados às ações de Assistência Social especificadas nos artigos 22, 23, 24 e 25 da Lei Orgânica da Assistência Social, demonstrando na despesa as fontes de financiamento.

- i) Os recursos próprios referidos na pergunta anterior são de contrapartida e co-financiamento ?

Sim, o orçamento da Unidade Orçamentária Fundo de Assistência Social deverá incluir os recursos de co-financiamento e os de contrapartida do estado ou do município.

- j) Qual a diferença entre contrapartida e co-financiamento ?

A contrapartida é um percentual obrigatório, estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, relativo aos recursos federais recebidos pelos estados ou municípios, que devem ser alocados em espécie.

Por outro lado, o co-financiamento é a parcela do recurso financeiro próprio que o estado ou o município aloca no seu orçamento visando complementar os recursos necessários para garantir a realização das ações previstas no Plano Plurianual de Assistência Social.



k) As ações específicas desenvolvidas pelos estados ou pelos municípios que não são financiadas pela União também deverão estar consignadas no orçamento do Fundo de Assistência Social ?

Sim. Todas as ações de assistência social, sejam elas financiadas com recursos originários de receita própria, ou recebidos por transferência da União, pelo Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS; e da União e do Estado, quando se tratar do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, deverão estar incluídos na Unidade Orçamentária Fundo de Assistência Social, garantindo, assim, o cumprimento do disposto no parágrafo único do artigo 30 da LOAS.

l) Quais são as receitas que constituem o Fundo de Assistência Social ?

Constituem receitas do Fundo de Assistência Social, entre outras:

- dotação orçamentária da União;
- dotação orçamentária dos tesouros de outros níveis de governo;
- doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venham a ser recebidos de organismos e entidades nacionais, internacionais ou estrangeiras, bem como de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- receitas de aplicações financeiras do fundo;
- receitas provenientes de alienação de bens móveis da União, no âmbito da assistência social;
- transferência de outros fundos.

m) Qual é a condição para que os estados, o Distrito Federal e os municípios recebam os recursos do FNAS?

Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem atender às exigências legais apresentando os seguintes documentos:

- comprovante de criação e funcionamento do Conselho e Fundo de Assistência Social;
- apresentação do Plano Plurianual de Assistência Social, devidamente aprovado pelo Conselho;
- cópia da Lei Orçamentária e anexo, para atender o Parágrafo Único do art. 30 da LOAS;
- ato do Conselho de Assistência Social atestando a capacidade técnico-administrativa e gerencial do gestor para formular, coordenar, normatizar e avaliar a Política e o Sistema de Assistência Social.

n) Quem administra o Fundo de Assistência Social ?

O Fundo é administrado pelo “ordenador de despesa”, o qual deve ser indicado dentre os servidores efetivos do quadro ou com vínculo funcional, nomeado pelo gestor do órgão responsável pela Política de Assistência Social, ao qual é subordinado.

o) Qual é a relação do Fundo de Assistência Social com o Plano Plurianual de Assistência Social ?

O Plano Plurianual de Assistência Social, elaborado pelo gestor e aprovado pelo Conselho de Assistência Social, deve contemplar ações a serem implementadas no período de 4 anos, enquanto que o orçamento previsto para o Fundo de Assistência Social, elaborado a cada ano, deve alocar recursos financeiros necessários à execução das ações prioritárias do Plano Plurianual.

p) Em que ações podem ser aplicados os recursos do Fundo de Assistência Social ?

A definição da utilização do recurso do Fundo de Assistência Social está estabelecida na lei de sua criação ou na sua regulamentação e deve constar do Plano de Aplicação aprovado pelo Conselho de Assistência Social. Os recursos podem ser aplicados em:

- financiamento total ou parcial de benefícios, serviços, programas e projetos de assistência social desenvolvidos sob responsabilidade do órgão da Administração Pública Estadual responsável pela Coordenação da Política de Assistência Social de forma direta ou mediante acordos, ajustes ou convênios;
- pagamento de prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de serviços, programas e projetos específicos do setor de assistência social;
- aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;
- desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;
- desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;
- pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do artigo 15 da Lei Orgânica da Assistência Social, cuja concessão e valor serão regulamentados pelos Conselhos de Assistência Social;
- outros financiamentos que o órgão coordenador julgar necessário ao atendimento das peculiaridades e das demandas locais de Assistência Social.

q) Onde deverão ser depositados os recursos do Fundo de Assistência Social ?

Os recursos que compõem o Fundo deverão ser depositados em contas especiais, sob a denominação Fundo Estadual, do Distrito Federal ou Municipal de Assistência Social, em instituições financeiras do governo federal.

r) Como as entidades sediadas em municípios não habilitados recebem recursos do Fundo Nacional de Assistência Social?

De acordo com a NOB/99, neste caso, o Fundo Nacional de Assistência Social repassa recursos para o Fundo Estadual e este repassa diretamente para as entidades e organizações da rede prestadora de serviços.



- s) Qual a importância do Fundo de Assistência Social para o Sistema Descentralizado e Participativo?

A implantação e o funcionamento do Fundo é uma exigência legal para o processo de descentralização da Política de Assistência Social.

A gestão do Fundo permite maior visibilidade da aplicação de todos os recursos destinados às ações de assistência social, produz informações qualificadas para o processo de monitoramento e avaliação do gasto público e para o exercício do controle social pelos Conselhos de Assistência Social.

1.1.3 – Plano Plurianual de Assistência Social

- a) O que é o Plano Plurianual de Assistência Social ?

O Plano Plurianual de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico para a consolidação da Política e do Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social, que organiza, regula e norteia o seu funcionamento, sendo a expressão da autonomia do nível de gestão na definição e condução da Política. Sua elaboração é de responsabilidade do órgão gestor da Política, que deve construí-lo de forma democrática e participativa.

- b) Por que elaborar o Plano Plurianual de Assistência Social ?

Porque permite a visualização das prioridades selecionadas, das ações e metas previstas, dos recursos disponíveis, bem como das estratégias para sua implementação num espaço de tempo determinado, visando a obtenção de resultados. Sua elaboração pressupõe o conhecimento da realidade e a tomada de decisões técnicas, políticas e administrativas.

- c) O Plano Plurianual é feito para que período?

A Resolução/CNAS nº 182, de 20.07.99 estabelece que a partir do ano 2000 os planos deverão ser plurianuais, abrangendo o período de 4 anos, contemplando o segundo ano da gestão governamental em que foram elaborados e o primeiro ano da gestão seguinte. Para os municípios, haverá um período de transição de 2 (dois) anos – 2000 a 2001 – iniciando o de 4 (quatro) anos em 2002.

- d) O que deve ser considerado na elaboração do Plano Plurianual de Assistência Social ?

Na elaboração do Plano Plurianual de Assistência Social devem ser consideradas as reais necessidades dos estados e/ou municípios, suas prioridades, a previsão de recursos da União, do estado e do município. Suas metas anuais devem ser factíveis, considerando o que é possível ser executado a partir da Lei do Orçamento Anual, e em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

- e) Quem deve participar de sua elaboração ?

A elaboração do Plano é da responsabilidade do órgão gestor da área, que deve contar com a participação dos agentes envolvidos, isto é, dos representantes da sociedade civil (entidades e organizações) e representantes de outras políticas sociais que têm interface com a assistência social.

2.1.1 – Comissões Intergestoras

a) O que são Comissões Intergestoras?

São espaços de caráter permanente de articulação entre os gestores da Política de Assistência Social, organizados com a finalidade de assegurar a pactuação, isto é, a negociação e o acordo entre as três esferas de governo, no sentido de tornar efetiva a direção única em cada uma delas, para que não ocorra duplicidade ou omissão na execução das diversas ações.

b) Qual é a organização da Comissão Intergestora Tripartite – CIT e da Bipartite – CIB ?

A Comissão Intergestora Tripartite – CIT é organizada no âmbito federal e tem a seguinte composição:

- três representantes da União, indicados pela Secretaria de Estado de Assistência Social;
- três representantes dos estados, indicados pelo Fórum Nacional de Secretários Estaduais de Assistência Social – Fonseas;
- três representantes dos municípios, indicados pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social – Congemas.

A Comissão Intergestora Bipartite – CIB é organizada no âmbito dos estados e tem a seguinte composição:

- três representantes do estado indicados pela Secretaria Estadual de Assistência Social ou congêneres;
- seis gestores municipais, responsáveis pela Política de Assistência Social, indicados pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – Coegemas.

Nota: A representação nas Comissões Intergestoras de Assistência Social deverá contemplar as regiões do Brasil e dos estados.

Para o desenvolvimento de suas competências, as Comissões Intergestoras dispõem de suporte técnico e administrativo, de caráter permanente, por meio da Secretaria Técnica; e de apoio técnico especializado, de caráter temporário, fornecido por Câmaras Técnicas.

c) Quais as competências das Comissões Intergestoras ?

As Comissões Intergestoras têm como competência a negociação e pactuação de questões relacionadas a aspectos operacionais da gestão da Política de Assistência Social no seu âmbito de atuação. Destacam-se: habilitar, alterar, renovar e avaliar a Gestão da Política de Assistência Social de estados/municípios e, ainda, participar da definição de estratégias para ampliação dos recursos para a assistência social.

A sua organização compreende:

1. Plenário
2. Secretaria Técnica
3. Câmara Técnica

As competências, funcionamento e organização das Comissões estão definidas no seu Regimento Interno.

d) A quem compete indicar a representação do Estado e dos Municípios na CIB ?

Representação do estado: compete ao Secretário Estadual de Assistência Social ou congêneres a indicação de 3 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes. Dentre os titulares um será o coordenador.

Representação do município: compete ao Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – Coegemas ou congêneres a indicação de 6 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes.

e) Qual o procedimento para a indicação dos representantes dos municípios na CIB ?

De acordo com o Regimento Interno do Colegiado, os representantes são escolhidos por meio do voto ou de consenso, entre os gestores municipais de diferentes regiões do estado.

f) Como é instituída a Comissão Intergestora Bipartite – CIB ?

A Comissão Intergestora Bipartite é oficialmente instituída por meio de Portaria do Secretário Estadual de Assistência Social ou congêneres, na qual são nomeados os membros titulares, suplentes, o coordenador e seu substituto, escolhidos entre os titulares representantes da Secretaria Estadual. Nesta Portaria é também instituída a Secretaria Técnica da CIB, composta de servidores do setor técnico responsável pelo processo de descentralização da Política de Assistência Social.

Uma vez publicada a Portaria no Diário Oficial do Estado, o Coordenador da Comissão convocará a primeira reunião para elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

g) Quais as competências da Secretaria Técnica das Comissões Intergestoras ?

A Secretaria Técnica presta apoio técnico-administrativo e dinamiza as Comissões Intergestoras; qualifica as discussões e subsidia as Câmaras Técnicas; procede a análise de documentos sobre habilitação e renovação da habilitação dos estados/municípios; alteração do modelo de gestão e avaliação da gestão; elabora pautas, atas e resumos executivos das reuniões e providencia sua publicação e divulgação. As suas competências estão estabelecidas em Regimento Interno.

h) O que é Câmara Técnica?

Câmara Técnica é um grupo técnico constituído de profissionais com perfil definido, indicados pelos órgãos integrantes da Comissão Intergestora. A Câmara Técnica, de caráter temporário, tem por finalidade desenvolver estudos e análises para assessorar e subsidiar o plenário, nas suas negociações e pactuações.

33

i) Qual a duração do mandato dos representantes das Comissões Intergestoras ?

A duração do mandato dos representantes das Comissões Intergestoras é matéria de Regimento Interno, no qual deverá constar também procedimentos de novas indicações, substituições e rodízio dos representantes das regiões administrativas, tanto os titulares como os suplentes.

j) Qual a distinção entre as funções das Comissões Intergestoras e as dos Conselhos ?

As Comissões Intergestoras são espaços de negociação e pactuação das questões operacionais da gestão do Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social.

Os Conselhos são espaços de deliberação sobre a Política de Assistência Social, criados por lei que dispõe sobre suas competências e seu campo de atuação. Os Conselhos têm como competência precípua o exercício do controle social da efetividade das ações de assistência social.

k) Qual a documentação que a Comissão Intergestora Bipartite deverá receber do gestor municipal para habilitação do município à condição de gestão municipal ?

A documentação exigida para habilitação contida na Instrução Normativa/SEAS nº 01, de 14 de julho de 1999 é a seguinte:

- Cópia da lei de criação do Conselho de Assistência Social;
- Cópia das atas das três últimas reuniões ordinárias do Conselho;
- Cópia da lei de criação do Fundo de Assistência Social;
- Cópia da Lei Orçamentária e anexos do exercício, comprovando a alocação dos recursos orçamentários próprios para as ações finalísticas no Fundo de Assistência Social;
- Cópia do Plano Plurianual de Assistência Social, devidamente aprovado pelo Conselho;
- Declaração do Conselho atestando a capacidade técnica e administrativa-gerencial do órgão gestor para formular, coordenar, normatizar e avaliar a implementação da Política de Assistência Social no seu âmbito.

Nota:

O Plenário do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, por meio da Resolução nº 207, de 10.08.99, retirou do teor da NOB/99, o subitem que trata da Comissão Intergestora Bipartite para o Distrito Federal tendo em vista a sua especificidade político-administrativo (CF, artigo 32).

2.1.2 – Monitoramento e Avaliação

a) O que é Monitoramento e Avaliação?

São mecanismos gerenciais de acompanhamento e controle de ações planejadas, com base em indicadores. Permitem a socialização de informações sobre resultados alcançados e o impacto dessas ações sobre a qualidade de vida da população. Um plano de monitoramento e avaliação na área social deve incluir mecanismos de devolução de informações para que os Conselhos assumam papel de destaque no exercício do controle social e na reformulação das políticas do setor.

O monitoramento – ou avaliação de processo, onde a supervisão é instrumento preponderante – além de medir quantitativa e qualitativamente os ganhos e alcance social das ações, acompanha as decisões, os procedimentos dos agentes sociais, a participação dos beneficiários e a adesão da população aos programas.

Em sentido amplo, a avaliação consiste no exame sistemático das atividades específicas desenvolvidas para o cumprimento de metas e verificação de resultados esperados, em conformidade com programas e políticas estabelecidos.

b) O que é ação, objetivo e meta ?

- Ação – é um conjunto de procedimentos cujos produtos, contribuem para a consecução de objetivos de um programa, projeto ou atividade.
- Objetivo – é o resultado que se pretende alcançar com a realização de um programa ou projeto, em tempo determinado.
- Meta – é a expressão quantitativa do objetivo que o programa ou projeto pretende alcançar, em tempo estabelecido.

c) O que são Indicadores ?

São descritores que fixam o nível de efetividade estimado para o alcance do objetivo do programa. Constituem uma base para o monitoramento e a avaliação por descreverem os elementos que possibilitam identificar se o propósito, as atividades e os resultados foram alcançados.

Os indicadores são apresentados sob a forma de uma relação ou taxa entre variáveis relacionadas à situação que o programa tenha por fim modificar.

Para medir a eficiência,* a eficácia* e a efetividade* de um programa são utilizados indicadores de processo, de resultado e de impacto.

Eficiência, Eficácia e Efetividade. São critérios utilizados para avaliar o desempenho de programa, projetos.

* A Eficiência é medida considerando o grau de aproximação entre as metas previstas, a aplicação de recursos e o realizado.

* A Eficácia é medida considerando o atingimento dos objetivos.

* A Efetividade é identificada a partir dos resultados e do impacto das ações executadas.



d) Que são indicadores de processo, de resultado e de impacto?

Indicadores de processo são descritores que permitem, em etapas previamente estabelecidas, verificar a relação entre as atividades planejadas e as executadas. Fornecem informações que levam ao aperfeiçoamento das ações programadas.

Indicadores de resultado são descritores que orientam a avaliação final do Programa, permitindo verificar se as metas e os objetivos do mesmo foram alcançados.

Indicadores de Impacto são descritores que permitem identificar, num tempo determinado após a implementação do programa, os efeitos decorrentes das ações realizadas, ou seja, o alcance de uma situação ou estado desejado e suas repercussões na realidade local.

e) Quem deve participar do processo de monitoramento e avaliação ?

O processo de monitoramento e avaliação na área de assistência social deve ser compartilhado com gestores das diferentes instâncias de governo, os técnicos, os usuários ou destinatários dos benefícios, serviços, programas e projetos e os encarregados pela avaliação.

2.1.3 – Rede de Assistência Social

a) O que é rede de assistência social ?

Rede de assistência social é a interconexão de entidades governamentais e não-governamentais prestadoras de serviços assistenciais que são oferecidos aos destinatários da Política Nacional de Assistência Social – PNAS.

A rede de assistência social traduz a idéia de articulação, conexão, complementaridade e interdependência de serviços, no sentido de serem mobilizados para atender com qualidade às demandas da população.

b) O que é necessário para que uma entidade não-governamental participe da rede ?

Para participar da rede é necessário que a entidade esteja legalmente constituída, apresentando capacidade jurídica, administrativa e técnica; tenha identificação com a área de atuação e esteja inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social.

É exigência para receber recursos dos Fundos de Assistência Social, registro ou certificado de Entidade de Fins Filantrópicos do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

c) Quem define as entidades que devem fazer parte da rede de serviços assistenciais ?

O gestor municipal define as entidades que integrarão a rede local, considerando o disposto na LOAS, submetendo à aprovação do respectivo Conselho.

d) Quem monitora e avalia os serviços prestados pela rede ?

O gestor da assistência social, estadual ou municipal, é o responsável pela prática de verificação de como os serviços assistenciais estão sendo prestados e dos seus resultados, tendo como instrumento fundamental a supervisão, com caráter formativo.

O plano de monitoramento e avaliação deve especificar o tipo e a periodicidade de apoio técnico a ser prestado às entidades assistenciais que integram a rede.

e) Por que é importante ter os serviços assistenciais organizados em rede ?

Porque a rede é um instrumento altamente eficaz na mobilização de ações coletivas dentro do espaço público, elemento facilitador na captação de recursos e na elaboração de planejamento mais consistente das ações da área social.

f) Por que se fala que a rede contribui para a qualidade dos serviços ?

Porque possibilita o fortalecimento institucional das organizações, pela troca de experiências e apoio na capacitação de Recursos Humanos.

Todos os serviços oferecidos pelas entidades assistenciais, que integram a rede devem atender aos padrões de qualidade exigidos pelo gestor da assistência social.

g) Qual é o papel do Conselho de Assistência Social junto a rede de serviços assistenciais ?

Como um dos agentes de controle social, o Conselho tem um papel importante. Por exemplo:

- inscreve e fiscaliza as entidades e organizações, conforme define a LOAS;
- delibera sobre a alteração da rede prestadora de serviços a partir do monitoramento realizado pelo órgão gestor; e,
- propõe ao gestor da Política de Assistência Social a capacitação e a qualificação de recursos humanos das entidades e organizações.

h) Quando e como pode ser alterada a rede prestadora de serviços ?

A rede pode ser alterada nas seguintes situações: a) sempre que ficar constatado, mediante monitoramento e avaliação, que a entidade ou organização não está oferecendo serviços de qualidade e nem atendendo aos objetivos da Política de Assistência Social; b) quando houver desmembramento de municípios. Nestes casos, o gestor municipal apresenta sua proposta de alteração à deliberação do respectivo Conselho de Assistência Social.

i) Qual é o procedimento do gestor estadual para alterar a rede instalada ?

Com base na justificativa do gestor municipal e deferimento do respectivo Conselho, o gestor estadual procede a alteração da rede no Sistema (CNES/SIAFAS).

j) Quais os procedimentos para alteração da rede instalada ?

- Quando for detectado, via monitoramento, por parte do gestor estadual ou municipal a prestação de serviços incompatíveis com a Política.
- O gestor comunica formalmente à entidade a sua desvinculação da rede.
- O gestor deverá identificar na sua rede executora outra entidade que absorva essas metas. Inexistindo entidades qualificadas, essas metas poderão ser repassadas para execução direta pelo município, desde que exista condições para a prestação dos serviços.

- Os recursos referentes a essas metas deverão ser utilizados em modalidades alternativas para atendimento daqueles destinatários.
- O gestor submete à aprovação do respectivo Conselho a destinação das metas para outra entidade ou para execução direta do município ou outra modalidade de atendimento.
- Caso nenhuma dessas alternativas seja possível, as metas deverão ser transferidas para outro município. Neste caso, o conselho municipal de assistência social deverá deliberar e aprovar a desistência das metas e destiná-las para outro município.

O gestor estadual altera o SIAFAS e envia comunicação à Coordenação do Serviço de Ação Continuada – SAC da SEAS.

- k) Quais são os procedimentos do gestor estadual em relação a recursos e metas para atendimento da população em decorrência da emancipação de municípios ?
- Identifica as entidades que compõem a rede de atendimento situadas na área geográfica dos dois municípios para a redistribuição de metas e recursos já comprometidos.
 - Submete à apreciação da CIB e aprovação do CEAS a redistribuição de metas e recursos para o “município-mãe” que se encontra em gestão municipal, e, para as entidades situadas no novo município cujos recursos serão repassados via Fundo Estadual.
 - Altera os dados no SIAFAS e envia comunicado à Coordenação de Serviço de Ação Continuada – SAC/SEAS.
 - Altera seu Plano Plurianual registrando as modificações decorrentes (metas, recursos e rede).
 - Firma compromisso jurídico com as entidades do município emancipado para iniciar o repasse de recursos financeiros para a rede executora.

2.1.4 – Relatório de Gestão

- a) O que é o Relatório de Gestão ?

O Relatório de Gestão é um instrumento que:

- demonstra as realizações, os resultados ou os produtos obtidos em função das metas prioritárias estabelecidas no Plano Plurianual de Assistência Social;
- demonstra a aplicação dos recursos e os resultados obtidos;
- revela os avanços e/ou obstáculos que dificultaram a execução das ações;
- propicia uma análise quantitativa e qualitativa das ações desenvolvidas na implementação do Plano Plurianual de Assistência Social.

A Norma Operacional Básica/99 estabelece como competência dos gestores a elaboração do Relatório de Gestão.

2.1.5 – Critérios de Partilha

- a) O que são critérios de partilha?

Critérios de partilha são um conjunto de indicadores, correlacionados, que possibilitam a repartição dos recursos financeiros federais, estaduais e municipais destinados à área da Assistência Social.

- b) Por que definir critérios de partilha ?

Porque os critérios de partilha asseguram a distribuição mais equitativa dos recursos federais, estaduais e municipais destinados às ações assistenciais, com base em indicadores que informem sobre a realidade dos destinatários da Política de Assistência Social.

- c) Que órgão da administração pública é responsável pela proposição dos critérios de partilha?

Segundo a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, é o órgão da administração pública Federal/Estadual/Municipal responsável pela coordenação da Política de Assistência Social. Esses critérios são pactuados nas Comissões Intergestoras e submetidos à aprovação dos Conselhos de Assistência Social.

- d) Como foi elaborada a proposta dos atuais critérios pela Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS?

A SEAS, atendendo ao disposto na LOAS e na NOB/99, encorou estudo ao Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA para subsidiá-la. A metodologia utilizada no estudo considerou o orçamento do FNAS executado em 1998 para os serviços de ação continuada. Adotou como unidade de análise a renda domiciliar per capita, a população do município e a escolaridade dos pais, para estabelecer com transparência, quem são e onde estão as pessoas mais vulnerabilizadas pela pobreza.

A proposta de partilha dos recursos do FNAS entre as unidades da federação foi encaminhada ao CNAS para análise e aprovada pela Resolução/CNAS nº 339, de 07 de dezembro de 1999, visando atender as famílias mais pobres, dentro do limite do orçamento disponível.

- e) Como os estados partilham os recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS entre os municípios ?

O gestor estadual elabora proposta utilizando como referência os critérios elaborados pela Secretaria de Estado de Assistência Social e aprovados pelo Conselho Nacional de Assistência Social. Os critérios definidos pelo gestor são encaminhados para pactuação na Comissão Intergestora Bipartite e, posteriormente, ao Conselho Estadual de Assistência Social, para aprovação.

Anexos

- I. Competências dos Gestores Estaduais, dos Conselhos Estaduais e das Comissões Intergestoras
- II. Fluxo de providências e procedimentos para habilitação à Gestão Estadual
- III. Fluxo de providências e procedimentos para habilitação à Gestão Municipal

Anexo I

Competências do Gestor Estadual, do Conselho Estadual e da Comissão Intergestora Bipartite – CIB

<i>Competências do Gestor Estadual</i>	<i>Competências do Conselho Estadual de Assistência Social</i>	<i>Competências da Comissão Intergestora Bipartite – CIB</i>
<ol style="list-style-type: none"> 1. Coordenar o Sistema Descentralizado e Participativo Estadual de Assistência Social. 2. Co-financiar a Política de Assistência Social. 3. Propor critérios de partilha de recursos da assistência social para transferência aos municípios. 4. Formular a Política Estadual de Assistência Social. 5. Definir estratégias para ampliação dos recursos para a assistência social. 6. Organizar uma rede regional de prestação de serviços assistenciais diminuindo custos quando a demanda municipal não justificar a criação de serviços sociais. 7. Articular com outras políticas públicas de âmbito estadual, com vistas à inclusão dos destinatários da Assistência Social. 8. Gerir a rede de assistência social localizada em municípios que ainda não se habilitaram à Gestão Municipal. 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Aprovar a Política Estadual de Assistência Social 2. Estabelecer as diretrizes para a elaboração do Plano Plurianual de Assistência Social e aprová-lo. 3. Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social 4. Fixar normas para a inscrição de entidades e organizações de assistência social como condição necessária ao seu funcionamento. 5. Convocar ordinariamente a Conferência Estadual de Assistência Social, segundo a lei. 6. Apreciar e aprovar a proposta orçamentária anual da assistência social para o Estado. 7. Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como o desempenho dos benefícios, serviços, programas e projetos aprovados e os ganhos sociais. 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Habilitar e desabilitar municípios na condição de gestão municipal. 2. Participar do acompanhamento da gestão da Política de Assistência Social no seu âmbito de atuação. 3. Discutir e pactuar os critérios de transferência de recursos da assistência social do estado para os municípios. 4. Participar da definição de estratégias para ampliação dos recursos da assistência social. 5. Elaborar Regimento Interno para seu funcionamento e resolução decorrente. 6. Publicar e divulgar suas resoluções. 7. Estabelecer diretrizes e estratégias para implantação e operacionalização do Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social na esfera estadual. 8. Manter contato permanente com as demais CIBs para a troca de informações. 9. Atender as Resoluções da CIT. 10. Promover a articulação entre as CIBs de forma a otimizar a operacionalização das ações.

Anexo I (continuação)

Competências do Gestor Estadual, do Conselho Estadual e da Comissão Intergestora Bipartite – CIB

Competências do Gestor Estadual

9. Articular com a União, no desenvolvimento de iniciativas de apoio aos municípios no aperfeiçoamento da capacidade gestora própria e na organização dos sistemas municipais de assistência social.
10. Coordenar o Sistema de informação, no seu âmbito de atuação.
11. Desenvolver as ações de combate à pobreza seja no âmbito de uma região ou do estado como um todo.
12. Monitorar e avaliar benefícios, serviços, programas e elaborar projetos de assistência social que tenham abrangência regional e/ou estadual.
13. Desenvolver programa de qualificação de recursos humanos para a área de Assistência Social, em articulação com os gestores municipais.
14. Elaborar o Relatório de Gestão
15. Elaborar o Plano Plurianual de Assistência Social.

Competências do Conselho Estadual de Assistência Social

8. Aprovar critérios para a celebração de convênios e outros, entre o setor público e as entidades sociais.
9. Zelar pela efetivação do Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social.
10. Regulamentar a concessão e o valor dos benefícios eventuais (pagamento de auxílio natalidade ou morte), de responsabilidade dos municípios.
11. Estabelecer critérios de participação do estado no custeio dos benefícios eventuais (art. 13 – LOAS).
12. Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.
13. Divulgar no Diário Oficial do Estado todas as suas decisões.
14. Atuar como instância de recursos para os municípios.
15. Articular com os conselhos e conferências das demais políticas setoriais, visando a integração.

Competências da Comissão Intergestora Bipartite – CIB

11. Encaminhar à Secretaria Técnica da CIT, cópia das resoluções de habilitação, alteração do modelo de gestão e de renovação da habilitação dos municípios.
12. Atender as solicitações emanadas da CIT dentro dos prazos.

Anexo II

Fluxo de providências e procedimentos para habilitação à Gestão Estadual

Gestor Estadual

1. O gestor estadual solicita ao CEAS, declaração quanto a capacidade gerencial do órgão coordenador da Política de Assistência Social
2. O gestor estadual encaminha à CIT ofício solicitando habilitação ao modelo descentralizado de gestão estadual anexando:
 - a) Lei de criação do CEAS.
 - b) Cópia das atas das três últimas reuniões ordinárias do CEAS.
 - c) Cópia da ata da reunião do CEAS que aprova a solicitação do Gestor Estadual à CIT, para habilitação ou cópia da Resolução publicada.
 - d) Cópia de ato que legitima a atual composição de CEAS; (publicação ou ato similar).
 - e) Lei de criação do FEAS e sua Regulamentação quando houver.

Conselho Estadual

1. O Conselho Estadual emite declaração e a encaminha ao órgão gestor estadual quanto à sua capacidade de gestão e quanto às condições estruturais exigidas pela LOAS para a gestão da Política de Assistência Social, no seu âmbito levando em consideração aspectos administrativos, técnicos e políticos:
 - Estrutura Organizacional
 - Estruturação organizacional, de recursos humanos, materiais e financeiros.
 - Técnicos
 - Capacidade de gerenciar, planejar, executar, monitorar e avaliar as ações da Política de Assistência Social com qualidade.
 - Político
 - Capacidade de coordenar a Política de Assistência Social, co-financiar, estabelecer parcerias com as políticas setoriais, com as esferas de governo e com outros poderes.

Comissão Intergestora Tripartite/ Secretaria Técnica

1. A Secretaria Técnica da CIT recebe do gestor os documentos, analisa seu conteúdo à luz da legislação vigente – LOAS, PNAS, NOB/99, PEAS bem como declaração do CEAS, com os seguintes procedimentos:
 - formaliza o processo;
 - identifica necessidade de diligência mediante solicitação de informações ou documentação complementar, quando for o caso;
 - emite parecer para subsidiar o plenário da CIT.
2. O plenário pactua sobre a habilitação com base nos pareceres da Secretaria Técnica.
3. O plenário devolve o processo à Secretaria Técnica para os procedimentos indicados no parecer conclusivo.
4. A Secretaria Técnica prepara resolução de acordo com o parecer da CIT, colhe assinatura e manda publicar.

13/3

Anexo II (continuação)

Fluxo de providências e procedimentos para habilitação à Gestão Estadual

<i>Gestor Estadual</i>	<i>Conselho Estadual</i>	<i>Comissão Intergestora Tripartite/ Secretaria Técnica</i>
<ul style="list-style-type: none">f) Lei Orçamentária e anexo que comprovam dotação dos recursos próprios para a assistência social, no FEAS como Unidade Orçamentária.g) Plano Plurianual de Assistência Social.h) Ato do CEAS que aprovou o Plano (ata da reunião ou Resolução).	<ul style="list-style-type: none">2. O Conselho Estadual elabora ata da reunião que emitiu a declaração sobre a capacidade do órgão gestor estadual e encaminha cópia para o gestor estadual.	<ul style="list-style-type: none">5. A Secretaria Técnica apensa ao processo toda a documentação inclusive cópia de pedidos de providências, bem como da resolução publicada.6. A Secretaria Técnica encaminha ao Gestor Estadual e ao CEAS cópia da resolução publicada que habilita ou não o estado, para ciência e providências.7. A Secretaria Técnica da CIT encaminha ao Departamento de Gestão do Fundo Nacional de Assistência Social e ao Departamento de Desenvolvimento da Política de Assistência Social da SEAS cópia do demonstrativo de habilitações dos municípios com base nas resoluções recebidas das Secretarias Técnicas das CIBs, para fins de adequação do fluxo de transferência de recursos financeiros.



Equipe de coordenação

Álvaro Antônio Machado
Marlete de Salles Oliveira

Elaboração e contribuição ao texto

Álvaro Antônio Machado
Antônia Andrade Lobo
Carmem G. Mehedff
Edith da Penha Cunha
Eleonora Schettini M. Cunha
Inacio Augusto Barbosa
Jeanne Michelle Matozinho de Carvalho
José Menezes Neto
Laisy Roriz
Maria Albanita Roberta de Lima
Maria Aparecida Sofia Tavares
Marlete de Salles Oliveira
Nívea Chagas
Noemi de Quintana Estácio
Regina Lúcia da Cunha Barrenechea
Rosa Maria da Silva Sperandio
Simone de Almeida
Wagner Washington Leite

Apoio

Nivaldo de Lima da Silva
Patrícia Cipriani de Oliveira

PL 18

GOVERNO FEDERAL

Trabalhando em todo o Brasil

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 1º Andar

CEP 70054-900 Brasília / DF

Tel.: (61) 315-1379 / 315-1382 / 315-1756

Fax.: (61) 226-0313

E-mail: assistencia@df.previdenciasocial.gov.br

www.previdenciasocial.gov.br



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

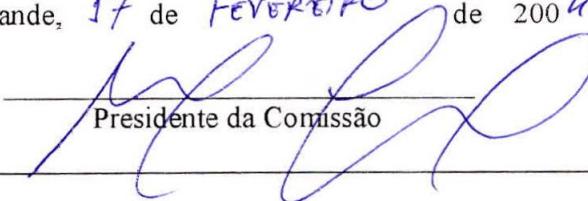
Processo nº 207/2004

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) Maria de Lourdes

Deliberou a Comissão de () enviar, () não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 17 de FEVEREIRO de 2004.


Presidente da Comissão

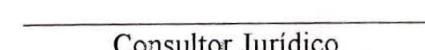
PARECER JURÍDICO

Nº

() Em anexo

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, de de 200

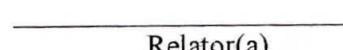

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a) :

- () Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
- () Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
- () O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 200.


Relator(a)



PROJETO DE LEI N° 004 – PROCESSO 207.

“Altera o inciso X, do artigo 5º, da lei nº 5.205 de 09 de janeiro de 1998”.

Relatora: Vereadora Maria de Lourdes Lose – PT.

PARECER

O presente projeto de lei atende as normas Constitucionais, Jurídicas e Regimentais.

Este é o PARECER.

Rio Grande, 02 de março de 2004.

**Vereadora Maria de Lourdes Lose-PT
Relatora**



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER 28

PROCESSO.....207.....

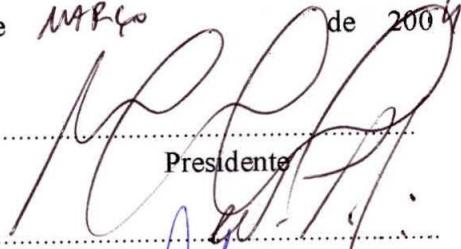
Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

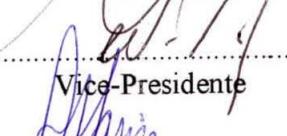
- INCONSTITUCIONAL**
 ANTIJURÍDICO
 ANTIREGIMENTAL
 INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

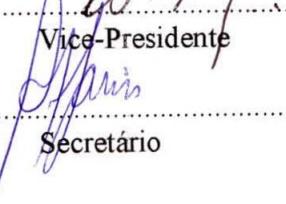
Este é o parecer desta Comissão.

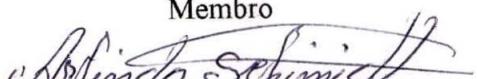
Sala das Comissões,

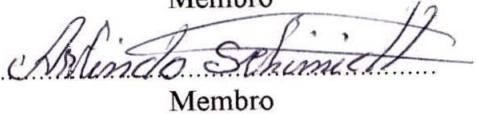
15 de MARÇO de 2004


Presidente


Vice-Presidente


Secretário


Membro


Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n.º 282/2004
Proc. n.º 207/04

Rio Grande, 29 de março de 2004.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei n.º 004 em anexo, aprovado em sessão plenária realizada no dia de hoje, para sua devida aprovação.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Cláudio Diaz
Presidente

ANEXO: Altera o inciso X, do Artigo 5º, da Lei n.º 5.205, de 09 de janeiro de 1998.

**Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta**



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROJETO DE LEI

**“ALTERA O INCISO X, DO ARTIGO 5º, DA
LEI N° 5.205, DE 09 DE JANEIRO DE 1998.”**

Art. 1º - Altera o inciso X, do Art. 5º da Lei n° 5.205, de 09 de janeiro de 1998, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º -

X – SETOR DA CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

1 – Secretaria Municipal da Cidadania e Assistência Social

1.1 – Secretário Municipal da Cidadania e Assistência Social

1.1.1 – Supervisor

1.2 – Complexo Administrativo

1.2.1 – Unidade de Administração

1.2.1.1 – Divisão Administrativa e Financeira

1.2.1.2 – Divisão de Viaturas

1.2.1.3 – Divisão de Almoxarifado e Compras

1.3 – Complexo da Cidadania e Assistência Social

1.3.1 – Unidade de Cidadania e Assistência Social

1.3.1.1 – Divisão de Programa

1.3.1.2 – Divisão de Apoio à Rede de Atendimento à Assistência Social

1.3.1.3 – Divisão do núcleo de Apoio Pedagógico

1.3.2 – Coordenadoria de Centros Comunitários

1.3.2.1 – Centro Comunitário da Hidráulica

1.3.2.2 – Centro Comunitário Matadouro”(NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

